



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 4.015, DE 14 DE AGOSTO DE 1996

Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para realização de despesas de pequeno vulto.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Divinópolis, o regime de adiantamento de numerário para a realização de pequenas despesas, mediante prévio empenho.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por despesas de pequeno porte a aquisição de materiais de consumo e os serviços de pronto pagamento.

§ 2º Não se incluem no permissivo desta Lei as despesas com material permanente, assim entendidos aqueles que se enquadrarem nas disposições do parágrafo 2º (segundo) do artigo 15 (quinze) da Lei número 4.320, de 17 (dezesete) de março de 1.994.

Art. 2º O adiantamento a que se refere a presente Lei não ultrapassará, mensalmente, por repartição, a 5 % (cinco por cento) do limite estabelecido pelo artigo 23 (vinte e três), inciso II, alínea “a”, da Lei número 8.666, de 21 (vinte e um) de junho de 1.993, nos termos do parágrafo único do artigo 60 (sessenta) da mesma lei, sendo colocado à disposição da pasta requerente.

Parágrafo único. Para o Fundo Municipal de Saúde o índice a que se refere este artigo corresponderá a 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) do mesmo limite. **(AC Lei nº 5.780/2003)**

Art. 3º O Poder Executivo baixará Decreto regulamentando o disposto nesta Lei, fixando normas, prazo e forma para a prestação de contas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 14 de agosto de 1.996.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal